

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 94/2007

OBJETO Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura
e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro,
que especifica.

Apresentado em sessão do dia 12/11/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/11/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3676/2007

Lei nº 3.723, de 28 de novembro de 2007.

Projeto de Lei nº 94/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 3723 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículo (Escort - Placa BFY 3849), para realização de levantamentos com GPS das propriedades rurais.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação orçamentária 02.01.00-3390.00-04.122.7001-2335.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de novembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de novembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/778/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, sessão ordinária realizada ontem, dia 26/11, o Projeto de Lei nº 94/2007, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3676/2007.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3676/2007

Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículo (Escort – Placa BFY 3849), para realização de levantamentos com GPS das propriedades rurais.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação orçamentária 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.


Edson Antonio Pereira
PRÉSIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 94/2007**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 94/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regula o artigo
.....
.....

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 94/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Casa da Agricultura de Bebedouro -, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
legitimidade e constitucionalidade
.....

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94/2007. Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo – Casa da Agricultura de Bebedouro - que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo realize “transferência voluntária” do valor de R\$800,00 (oitocentos reais) destinados a Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo – Casa da Agricultura de Bebedouro - para ocorrer-lhe as despesas com o abastecimento de veículo que será utilizado no levantamento com GPS das propriedades rurais.

Assim, cabe-nos esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), especialmente no artigo 25, prevê “transferência voluntária” entre os entes da Federação, sendo certo que é, justamente para isso que o Poder Executivo busca autorização legislativa:

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

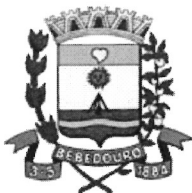
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ou seja, é o repasse de dinheiro entre esferas do governo, sem que, para tanto, haja imposição constitucional ou legal.

Desta forma, entendo que não paira qualquer dúvida acerca da necessidade do Poder Executivo cumprir com as exigências estabelecidas no §1º, do artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – De tudo, pois, concluo que, uma vez observadas pelo Poder Executivo as exigências referidas no §1º, do art. 25 da LRF, não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de novembro de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 01 de novembro de 2007.
OEP/691/2007/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto que **dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo – Casa da Agricultura de Bebedouro, que especifica.**

Trata-se de uma contribuição da ordem de R\$800,00 (oitocentos reais) que deverá atender as despesas com o abastecimento de veículo (Escort – Placa BFY.3849) para realização de levantamentos com GPS das propriedades rurais.

Esperando contar com a atenção dos senhores Vereadores, subscrevemos.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 14835/2007

DATA: 05/11/2007 HORA: 16:05:31

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/691/2007/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 94 /2007.

Dispõe sobre transferência voluntária à Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo – Casa da Agricultura de Bebedouro, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar à **Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo – Casa da Agricultura de Bebedouro**, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$800,00 (oitocentos reais) para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículo (Escort – Placa BFY.3849) para realização de levantamentos com GPS das propriedades rurais.

Parágrafo Único – A contribuição a que se refere o caput deste artigo, será efetuada através da dotação orçamentária 02.01.00-3390.00.00-04.122.7001-2335.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de novembro de 2007.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO EM 26 / 11 / 07
07 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA
Vereador



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL
ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BARRETOS
CASA DA AGRICULTURA DE BEBEDOURO

Rua Cel. Joaquim José de Lima nº 998 - Bebedouro-SP - Cx. P. 49 - fone/fax (17) 3342-4022 - CEP. 14700-000

Bebedouro, 31 de outubro de 2007.

Ofício nº 003/2007

Assunto: Pedido de Combustível

Senhor Prefeito

O presente tem a finalidade de informar que a Casa da Agricultura de Bebedouro está realizando o levantamento para atualização do LUPA, com o intuito de adequar as áreas agrícolas do município.

Desta forma poderemos fornecer dados concretos para atender a Lei 8.510 (Distribuição de ICMS) do Governo do Estado de São Paulo.

Como existe o Convênio de Municipalização – SEIAA, solicitamos de Vossa Senhoria o empenho em nos fornecer R\$ 800,00 em combustível (álcool) para o perfeito abastecimento do veículo Escort – placa BFY 3849 – para que possamos realizar levantamentos com GPS das propriedades rurais.

No aguardo, colocamo-nos a sua inteira disposição.

Sem mais,

Cordialmente

Ilmo. Sr.

Hélio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal de

BEBEDOURO



Maira Lúcia de Almeida

Maira Lúcia de Almeida
Eng. Agrônoma
CREA 5061771044

Walkmar Brasil de Souza Pinto
Walkmar Brasil de Souza Pinto
Eng. Agr. - CREA 7536/D MG
Casa da Agricultura de Bebedouro-CATI-SAA

Marcos Aurélio Gonçalves
Marcos Aurélio Gonçalves
Eng. Agr. - CREA 5714/D SP
Casa da Agricultura de Bebedouro - CATI-SAA